

RELATÓRIO

PROC. Nº 0003443-37.2017.8.17.3130

Órgão Julgador: Vara da Fazenda Pública de Petrolina/PE.

Classe Judicial: Ação de Improbidade Administrativa

Valor da Causa: R\$ 5.390.599,39

Autor: Município de Petrolina

Diniz Eduardo Cavalcante de Macêdo.

Réus: Júlio Emílio Lóssio de Macedo

Lúcia Cristina Giesta Soares

RESUMO: Os Demandados, Sr. **Júlio Emílio Lóssio de Macedo** e Sra. **Lúcia Cristina Giesta Soares**, respectivamente, na condição de Prefeito do Município de Petrolina/PE e Secretária Municipal de Saúde, deixaram de repassar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina/PE – IGEPREV (sucessor do FUMPREV), parte das verbas devidas a título de contribuição previdenciária, relativas a alguns meses do exercício financeiro de 2016.

Conforme demonstram os balancetes financeiros emitidos pela Diretoria Financeira da Autarquia Previdenciária, ao todo, o ex-prefeito **Júlio Emílio Lóssio de Macedo** e a ex-secretária de saúde **Lúcia Cristina Giesta Soares** deixaram de repassar ao Instituto de Gestão Previdenciária o montante de **R\$ 5.213.508,75** (cinco milhões duzentos e treze mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos). Esse débito refere-se às seguintes contribuições previdenciárias não recolhidas:

- a) **R\$696.806,66 - SERVIDOR/PREFEITURA – DEZEMBRO/2016;**
- b) **R\$695.950,75 - SERVIDOR/PREFEITURA - 13/2016** (13° Salário)
- c) **R\$587.864,60- PATRONAL/PREFEITURA - DEZEMBRO/2016** (valor contabilizado após a dedução de R\$117.128,45)
- d) **R\$695.963,23 - PATRONAL/PREFEITURA - 13/2016** (13° Salário)
- e) **R\$376.045,26 - TAXA ESPECIAL/PREFEITURA - DEZEMBRO/2016** (valor contabilizado após a dedução de R\$8.496,42)
- f) **R\$180.198,70 - TAXA ESPECIAL/PREFEITURA - 13/2016** (13° salário) (valor contabilizado após a dedução de R\$199.417,61)

- g) R\$276.052,66 - SERVIDOR/SAÚDE - DEZEMBRO/2016;
- h) R\$282.025,60 - SERVIDOR/SAÚDE - 13/2016 (13° Salário);
- i) R\$383.800,42 - PATRONAL/SAÚDE - DEZEMBRO/2016;
- j) R\$435.474,05 - PATRONAL/SAÚDE - 13/2016 (13° Salário);
- k) R\$ 149.645,44 - TAXA ESPECIAL/SAÚDE – AGOSTO/2016;
- l) R\$ 151.668,51 - TAXA ESPECIAL/SAÚDE – SETEMBRO/2016;
- m) R\$ 151.223,12 - TAXA ESPECIAL/SAÚDE – OUTUBRO/2016;
- n) R\$ 150.789,78 - TAXA ESPECIAL/SAÚDE – NOVEMBRO/2016

A conduta do ex-prefeito ocasionou a incidência de R\$ 177.090,64 (cento e setenta e sete mil, noventa reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a juros, multa e correções monetárias que foram arcados, exclusivamente, pela Municipalidade:

Juros do Parcelamento N° 172	R\$ 65.708,83
Juros do Parcelamento N° 178	R\$ 63.007,74
Juros do Pagamento de Servidor/Prefeitura	R\$ 48.374,07
TOTAL	R\$ 177.090,64

As irregularidades acima descritas caracterizam atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10, *caput* e 11, *caput*, incisos I e II da Lei 8.249/92, pois causou prejuízo ao erário, notadamente ao IGEPREV, além de violar um dos princípios constitucionais da Administração Pública, especificamente o da legalidade, estando incurso o réu nas penas previstas no art. 12, II e III da Lei 8.249/92.

4620181,93